**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

comoEmissora

e

**[=]**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

**[=] de [=] de 2022**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituída sob as leis brasileiras, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

**[=**], neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individual e indistintamente como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.”* (“Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**
   1. A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), serão realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2022 (“RCA”), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item “i” acima, entre os quais a celebração desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.
2. **DOS REQUISITOS**
   1. A Emissão, cujas características se enquadram nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
   2. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários**
      1. A ata da RCA deverá ser levada a registro pela Emissora na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data de respectiva realização, bem como publicada no jornal “Diário Comercial”, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) (i) do comprovante do protocolo de inscrição da ata da RCA na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização da RCA, e (ii) das publicações da referida ata no jornal acima mencionado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da RCA.
   3. **Inscrição e Registro da Escritura** **de Emissão e de eventuais aditamentos**
      1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o Aditamento do *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), deverão ser levados a registro pela Emissora na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data de respectiva assinatura, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrada na JUCESP ser enviado(s), pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros.
   4. **Dispensa do Registro na CVM**
      1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
   5. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
      1. Nos termos do artigo 16, inciso I e do artigo 18, inciso V, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), por se tratar de oferta pública de debêntures, com esforços restritos de distribuição, esta Oferta Restrita está sujeita ao registro na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.
   6. **Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica**
      1. Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.
      2. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.
      3. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas por Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e desde que observados os requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme previsto no parágrafo primeiro do referido artigo, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
   7. **Objeto Social da Emissora**
      1. De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista; (ii) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios; (iii) comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico; (iv) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo: (a) operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; (b) projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; (c) fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (d) compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimentos de água e esgotamento sanitário; (e) operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (f) prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade; (v) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo: (a) serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (b) serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos; (c) coleta de resíduos perigosos; (d) coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição; e (f) serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (vi) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo: (a) assessoria técnica em construção; (b) serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia; (c) consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos; (d) serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras; (e) outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e (f) serviços especializados para construção; (vii) atividades de infraestrutura, compreendendo: (a) construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e (b) serviços de arquitetura (paisagística); (viii) Outras atividades, compreendendo: (a) a implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos; (b) execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e (c) montagem eletromecânica.
3. **CARACTERÍSITICAS DA EMISSÃO**
   1. **Número da Emissão**
      1. A presente Emissão é a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.
   2. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   3. **Montante Total da Emissão**
      1. O montante total da Emissão será de até R$[=] ([=]reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), valor esse que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
   4. **Agente de Liquidação e Escriturador**
      1. [=] atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”).
   5. **Destinação dos Recursos; Procedimento Simplificado para a Alocação de Recursos Líquidos**
      1. De acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 12.431, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita e sejam relacionados aos projetos de investimento descritos no Anexo I desta Escritura de Emissão (“Projetos de Investimento”), o qual a Emissora declara enquadrar-se como projetos de investimento para fins do artigo 1º da Lei 12.431.
      2. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, entende-se como "recursos líquidos" os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação, notificação discriminando tais custos.
      3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a da Data de Vencimento das Debêntures ou em até 120 (cento e vinte) dias da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
   6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições dispostos no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Aegea Saneamento e Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado em [=] de [=] de 2022, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”).
      2. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, observado o volume de, no mínimo, R$ [=] ([=] reais) (“Quantidade Mínima”), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”).
      3. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja a distribuição:
4. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, caso tal condição não se implemente, as ordens do Investidor Profissional serão canceladas, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou
5. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior ao Quantidade Mínima, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção e se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.
   * 1. Caso, ao final do Prazo Máximo da Oferta Restrita (conforme definido na Cláusula 3.6.5 abaixo) , a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, esta Escritura de Emissão será alterada apenas para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada, bem como o efetivo e correspondente Valor Total da Emissão definitivo, sendo as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora, dispensando-se, para tanto, a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas e de qualquer deliberação societária adicional da Emissora.
     2. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio da comunicação de início pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476 (“Prazo Máximo”).
     3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
6. os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
7. os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
8. não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
9. não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
10. serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do inciso (vi) abaixo; e
11. os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (iii) que as informações recebidas são suficientes para a sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; e (iv) que estão cientes, entre outras coisas, de que (a) a Oferta não foi registrada pela CVM e não foi objeto de análise prévia da CVM e/ou da ANBIMA; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 (“Declaração de Investidor Profissional”).
    * 1. Serão considerados:
12. “Investidores Profissionais”: Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido);
13. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e
14. “Investidores Estrangeiros”: (i) investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act, editada pela *United States Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o Securities Act e com os regulamentos expedidos ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (non U.S. persons), em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, editada pela SEC no âmbito do Securities Act, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio. Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Resolução do CMN nº 4.373, datada de 29 de setembro de 2014 e da Resolução da CVM n.º 13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agências ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.
    * 1. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
    1. **Procedimento de *Bookbuilding***
       1. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, em comum acordo com a Emissora, da (i) demanda das Debêntures objeto da Emissão, para validação da existência da Quantidade Mínima e, em sendo verificada a demanda da Quantidade Mínima, da quantidade total de Debêntures a serem objeto da Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo e (ii) da taxa final da Remuneração das Debêntures, observado o limite estabelecido na Cláusula 4.11.1 abaixo (“Procedimento de *Bookbuilding*”).
       2. Após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* e a definição da quantidade de Debêntures, as Partes deverão celebrar aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding (“*Aditamento do Bookbuilding*”)*.
15. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**
    1. **Data de Emissão**
       1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [=] de [=] de 2022 (“Data de Emissão”).
    2. **Data de início da rentabilidade**
       1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).
    3. **Forma e Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade das Debêntures**
       1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
    4. **Conversibilidade**
       1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
    5. **Espécie**
       1. As Debêntures serão da espécie quirografária.
    6. **Prazo e Data de Vencimento**
       1. Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Antecipada Facultativa (com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário, Oferta de Resgate (que resulte no cancelamento das Debêntures resgatadas) e vencimento antecipado previstas na Cláusula 6 abaixo, as Debêntures terão seu vencimento em [7/10] ([sete/dez]) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, [=] de [=] de 20[29/32] (“Data de Vencimento”).
    7. **Valor Nominal Unitário**
       1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
    8. **Quantidade de Debêntures**
       1. Serão emitidas até [=] ([=] mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida será definida conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Quantidade Mínima.
    9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
       1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8° da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (conforme aplicável) até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”), observado que em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado deságio, a ser definido pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.
    10. **Atualização Monetária**
        1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Atualizado”).A Atualização Monetária das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



**onde**:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



***onde***:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**NIk** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo das Debêntures;

**NIk-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures.

Os fatores resultantes das expressões  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

* + 1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures de cada uma das séries, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas das respectivas séries, quando da divulgação posterior do IPCA.
    2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas, em conjunto, definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
    3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.
    4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, qualquer número de Debenturistas ou quórum mínimo exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior, ou, ainda, caso não seja verificado quórum de instalação em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, a Companhia deverá (i) caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto acima. [**Nota Mattos Filho:** ajustado conforme precedente de Lojas Americanas]
  1. **Remuneração das Debêntures**
     1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado ao maior entre (i) [=]% ([=]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 20[=], a ser apurada como a média simples dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br),(“Remuneração”). A Remuneração final, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 3.7.1 acima, será ratificada por meio do Aditamento do Bookbuilding.
     2. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.12 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido).
     3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNea x [(Fator Juros) x (C) - 1]***onde****:*

**J** = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

***onde****:*

**taxa** = a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de Dias Úteis entre [=] de [=] de 2022 ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

* + 1. Para fins desta Escritura de Emissão: (i) a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa para os (a) eventos pecuniários previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculos, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.16 abaixo; e (b) eventos não pecuniários previstos nesta Escritura de Emissão qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como feriados municipais nos município de São Paulo e estaduais no estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos; e (ii) a expressão “Período de Capitalização” significa o período de capitalização da Remuneração, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).
  1. **Pagamento da Remuneração** 
     1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, todo dia [=] ([=]) nos meses de [=] e [=] de casa ano, sendo o primeiro pagamento devido no dia [=] ([=]) e o último pagamento devido na Data de Vencimento, observado ainda os pagamentos realizados em decorrência da Aquisição Antecipada Facultativa (com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário, Oferta de Resgate (que resulte no cancelamento das Debêntures resgatadas) e vencimento antecipado previsto na Cláusula 6 abaixo, (“Data de Pagamento da Remuneração”).
     2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração.
  2. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**
     1. Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Antecipada Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, (ii) Resgate Antecipado Facultativo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário, (iv) Oferta de Resgate; e (v) vencimento antecipado previstas na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, devido na Data de Vencimento (“Data de Amortização”).
  3. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  4. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
  5. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
  6. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  7. **Repactuação**
     1. Não haverá repactuação das Debêntures.
  8. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Diário Comercial” (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
  9. **Imunidade de Debenturistas.** 
     1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos acionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio desta Escritura de Emissão.
  10. **Tratamento Fiscal de acordo com a Lei 12.431 [Nota Mattos Filho**: pendente de revisão tributário]
      1. Nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures fazem jus ao tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431, em relação a qualquer Debenturista não residente que (i) não seja domiciliado em país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a uma alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e (ii) cumprir a Resolução CMN 4.373, podendo subscrever e adquirir as Debêntures. Nos termos do artigo 1º da Lei 12.431, os rendimentos auferidos pelos Debenturistas não residentes que cumprirem as exigências mencionadas acima estarão sujeitos a imposto de renda retido na fonte (“IR”) à alíquota de 0% (zero por cento).
      2. Conforme previsto na Cláusula 4.20.1 acima, caso o Debenturista goze de qualquer outro tipo de imunidade ou isenção fiscal diferente daquela prevista na Lei 12.431, referido Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, toda a documentação legal comprobatória exigida para amparar referida imunidade ou isenção tributária, sujeito à dedução dos valores devidos dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista, pelo Escriturador, nos termos da legislação tributária em vigor, a Lei 12.431 e a cláusula 4.20.1 acima.
      3. O Debenturista que tiver submetido a documentação comprobatória da imunidade ou isenção fiscal, de acordo com a Cláusula 4.21.2 acima, e que tiver referida condição alterada por uma disposição regulamentar ou devido ao não cumprimento das condições e exigências estabelecidas na regulamentação aplicável, ou ainda, caso tal condição seja contestada por um tribunal competente, autoridade fiscal ou regulamentar, o Debenturista deverá informar tal fato em detalhes e por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, e fornecer quaisquer informações adicionais a este respeito que vier a ser solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
      4. Se a Emissora não destinar os recursos forma prevista na legislação aplicável ela estará sujeita a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão que não tiver sido adequadamente alocado aos Projetos de Investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafos 8º e 9º da Lei 12.431.
      5. Os Investidores Qualificados que adquiram as Debêntures nos termos da Cláusula 2.6.3 acima não farão jus ao tratamento tributário conferido pelo artigo 1º, da Lei 12.431, de que trata a Cláusula 4.21.1 acima.
      6. Sem prejuízo aos termos previstos na Cláusula 4.21.4 acima, se, a qualquer momento durante o prazo desta Escritura e até a Data de Vencimento, as Debêntures perderem o benefício fiscal previsto na Lei 12.431 ou se for exigida retenção de impostos na fonte relativos aos juros das Debêntures, a Emissora deverá realizar a dedução ou retenção necessária e deverá pagar diretamente às autoridades fiscais competentes todos e quaisquer impostos, e todos os passivos referentes a tais impostos estabelecidos por lei ou por qualquer autoridade fiscal sobre ou a respeito de qualquer pagamento a ser feito pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ocasião em que a Companhia poderá, inclusive, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário, nos termos da Cláusula 5.1.2 abaixo (“Evento Tributário”).
  11. **Classificação de Risco** 
      1. Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s ou a Moody’s América Latina.
      2. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas acima, haverá necessidade de aprovação prévia de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas em Circulação em primeira ou segunda convocação. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.
      3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data da Primeira Integralização.
      4. Os relatórios de classificação de risco (rating) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.
      5. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, contada da data do primeiro relatório até a Data de Vencimento, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá observar o procedimento previsto na Cláusula4.22.2 acima; e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

1. **DO RESGATE ANTECIPADO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ANTECIPADA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. **Resgate Antecipado Facultativo Total**
      1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá, a partir do 5º (quinto) ano de vigência das Debêntures (ou seja, a partir de [*data*]) realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).
      2. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário”). [**Nota Mattos Filho**: a única diferença entre o Resgate Antecipado Facultativo mencionado acima é a exclusão da lock-up de 5 anos.]
      3. Observado o disposto na Cláusula 5.1.4 abaixo, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo e do Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:
2. Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate; ou
3. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas; (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e do Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN- B com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do resgate antecipado (“Taxa de Desconto”), conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado, calculado conforme fórmula a seguir:

***onde***:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**Vnek** = valor de cada uma das parcelas vincendas “k” das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração;

**N** = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**C** = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme Cláusula 4.10 acima apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do resgate antecipado;

**FVPk** = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

**FVP k** = [(1 + Taxa de Desconto)]^(nk/252)

**Taxa de Desconto**= conforme acima definido;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a Data de Amortização das Debêntures programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

* + 1. O Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário, ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário,; (b) a menção do valor devido aos Debenturistas em razão do referido Resgate Antecipado Facultativo ou do Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário,; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ou do Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário,.
    2. O Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo ou o Resgate Antecipado Facultativo Evento Tributário, será realizado por meio do Banco Liquidante.
    3. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.
    4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
  1. **Amortização Extraordinária Facultativa**
     1. Não será permitido a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora.
  2. **Oferta de Resgate Antecipado**
     1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado").
     2. Observado o disposto na Cláusula 5.3, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá (a) realizar a publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou (b) enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, informando que a Companhia deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"):

1. o valor do eventual prêmio proposto para o resgate das Debêntures objeto de resgate (“Prêmio de Resgate”), a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo, e se houver, observará o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751;
2. a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias a contar da data do envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
3. a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; e
4. demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures, observado que, desde que permitido pela respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, a apresentação de proposta(s) de resgate das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.
   * 1. O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e **(b)** se for o caso, do Prêmio de Resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado..
     2. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.
     3. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
     4. Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.
   1. **Aquisição Facultativa**
      1. A Emissora poderá, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, ou outro prazo legal que venha a ser estabelecido, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
5. **VENCIMENTO ANTECIPADO** 
   1. **Eventos de Vencimento Antecipado**
      1. Os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Cláusula 9.8 abaixo, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.1.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado”):
6. No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):
   1. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
   2. caso esta Emissão seja objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela Emissora, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
   3. caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por Controladas Relevantes, ou um conjunto de controladas da Emissora que em conjunto representem mais de 20% do seu ativo consolidado e que, causem efeito material relevante, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou Controladas Relevantes; ou (b) que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures; (c) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (d) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença.
   4. apresentação de (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas que representem, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Emissora, auferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas e divulgadas da Emissora (“Controladas Relevantes”); (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por Controladas Relevantes, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de Controladas Relevantes, formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou de Controladas Relevantes; ou (e) extinção da Emissora e/ou de Controlada Relevante; e
   5. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
7. No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tornando-se, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos Cláusula 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”). Nesse caso, o quórum de deliberação para não declaração de vencimento antecipado das Debêntures será de (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira convocação ou (ii) 50% das Debêntures em Circulação presentes desde que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Debenturistas, em segunda convocação. Caso não haja quórum, de instalação em segunda convocação, e/ou de deliberação, para não declarar o vencimento antecipado conforme o estipulado nesta Cláusula, as Debêntures serão declaradas vencidas:
   1. pelo descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
   2. caso provarem-se falsas, enganosas ou incorretas, neste último caso, em seus aspectos relevantes, as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
   3. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes seja responsável, em valor, individual ou em conjunto, superior ao menor valor entre (a) 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas; e (b) o menor valor de corte (*threshold*) que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, exceto se: no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; (2) teve garantia apresentada em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;
   4. inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de Controladas Relevantes, decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, em valor individual ou agregado, superior ao menor valor entre (i) 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas; e (ii) o menor valor de corte (*threshold*) que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
   5. descumprimento do índice financeiro indicado abaixo, aferido anualmente, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de [=] (“Índices Financeiros”):

* **Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,5x com alteração automática para “menor ou igual a 4,0x”, observado o disposto abaixo**:

“Dívida Financeira Líquida” significa a significa, a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (ii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras.

“EBITDA”: significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da Emissora.

Para apuração do EBITDA pro forma serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debentures em Circulação e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da Emissora. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debentures em Circulação.

A partir do momento em que no mínimo 70% (setenta por cento) de todas as dívidas da Companhia prevejam o cumprimento de índice financeiro representativo de Dívida Financeira Líquida dividido por EBITDA, no mínimo, menor ou igual a 4,0x, o Índice Financeiro passará automaticamente a ser menor ou igual a 4,0x em substituição ao menor ou igual a 3,5x previsto nesta Cláusula. Para tanto, a Companhia deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário, sendo certo que a partir da notificação da Companhia deverá será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário o novo parâmetro para a verificação subsequente do referido índice financeiro.

Os cálculos dos índices mencionados no presente item serão realizados pela Emissora e serão devidamente acompanhados pelo Agente Fiduciário.

* 1. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto conforme autorizado nesta Escritura de Emissão;
  2. cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra operação ou reestruturação societária envolvendo a Emissora (“Reestruturação”), exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas representando no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) referida Reestruturação envolva a Emissora e (1) as controladas diretas ou indiretas da Emissora; ou (2) os acionistas da Emissora; ou (c) a companhia resultante do processo de Reestruturação seja a Emissora;
  3. transferência, a qualquer título, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou (b) o controle acionário da Emissora passe a ser exercido por acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou (c) a alteração, a qualquer título, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da Emissora;
  4. desapropriação ou qualquer ato outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora, e/ou por qualquer Controlada Relevante da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, desde que não remediado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da efetivação da referida perda;
  5. distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias e/ou descumprindo os Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, o pagamento de dividendo mínimo obrigatório e de dividendos a que fizerem jus as ações preferenciais de emissão da Companhia;
  6. redução do capital social da Emissora, referenciado em 31 de dezembro de 2020, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; e (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º da Lei das Sociedades por Ações;
  7. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita na forma descrita na Cláusula 4.12 acima;
  8. intervenção na Emissora ou em quaisquer Controladas Relevantes, desde que não remediado no prazo legal de remediação, e desde que tal evento não resulte em deterioração da condição financeira da Emissora e/ou das Controladas Relevantes que impeça o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão;
  9. alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de qualquer das suas controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, com base nos últimos 12 (doze) meses auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas, exceto se (a) houver o consentimento prévio de Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) os resultados da venda resultarem em aquisição de novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nessa Cláusula não contempla a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros;
  10. o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes ao pagamento de valor, individual ou agregado, que seja superior ao menor valor entre (a) 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas; ou (b) o menor valor de corte que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento, judicial ou arbitral cabível e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;
  11. caso a Emissora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias e/ou esteja descumprindo os Índices Financeiros, a celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de crédito, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
  12. declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, que, individualmente ou em conjunto, seja superior ao menor valor entre (a) 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas; e (b) o menor valor de corte (*threshold*) que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais;
  13. alteração do objeto social da Emissora previsto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora; e
  14. se for verificada a invalidade, nulidade, inexequibilidade, a rescisão, revogação e/ou a suspensão desta Escritura de Emissão e/ou da Debêntures.
      1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

1. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**
   1. A Emissora adicionalmente se obriga, a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, a: [**Nota Mattos Filho:** conforme combinado, mantidas as obrigações da 9ª Emissão de Deb. da Cia.]
2. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:
   1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, conforme eventual disposição legal que altere o prazo acima referido: cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (a.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (a.3) bem como o relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
   2. informações sobre quaisquer descumprimentos da Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;
   3. quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;
   4. disponibilizar no website da CVM, no prazo estabelecido pela regulamentação aplicável, cópia das atas das assembleias gerais da Emissora, se houver;
   5. cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial direcionada à Emissora em procedimento de valor individual ou agregado seja superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida correspondência;
   6. todos os demais documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando às vias originais da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registradas na JUCESP;
   7. via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
   8. comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6 acima em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ciência;
3. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das Debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.
4. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
5. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
   1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
   2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
   3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
   4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
   5. observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
   6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
   7. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
   8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) deste inciso.
6. divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) do inciso (iv) acima: (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.
7. prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a 15% (quinze por cento), do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas;
8. manter válida toda a estrutura de contratos e/ou acordos, os quais dão à Emissora, suas Controladas Relevantes, nos termos do artigo 116 da Lei de Sociedade por Ações, condição fundamental de funcionamento;
9. contratar, e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
10. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 9 abaixo desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
11. cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
12. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
13. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
14. notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
15. manter seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pela regulamentação em vigor e, caso não exigido, conforme práticas usualmente adotadas pelo mercado atuante no setor da Emissora;
16. efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
17. manter e fazer com que as Controladas Relevantes, se houver, mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pela Controlada Relevante em questão; ou (ii) que não possam causar qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, bem como em sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
18. cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita dos quais a Emissora seja parte, inclusive no que tange a destinação dos recursos;
19. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
20. comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
21. cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios, ressalvados os casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e desde que, nestes casos, possa dar continuidade a sua regular atividade;
22. não transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas devidamente convocada para esse fim;
23. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
24. guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Instrução CVM 476;
25. arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;
26. respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
27. cumprir, no que couber, e envidar seus melhores esforços para que suas Controladas Relevantes cumpram, rigorosamente com o disposto na legislação ambiental em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto as questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e ante a concessão de efeito suspensivo em razão de tal questionamento. Acordam as partes que, caso a Emissora e/ou as Controladas Relevantes tenham protocolado no prazo legal ou em até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações, o mesmo, para todos os efeitos, será considerada adimplente das ditas obrigações até a manifestação do referido órgão, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, conforme aditada, ou no prazo que outro diploma legal venha a estabelecer;
28. obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
29. observar, cumprir por si e/ou envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que agindo em nome e benefício da Emissora) e por suas controladas e subsidiárias, bem como envidar seus melhores esforços para que os eventuais terceiros contratados da Emissora cumpram e façam cumprir, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery ACT (UKBA)*, sendo estas duas últimas somente se e quando aplicáveis (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), na medida em que (a) adota e adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dá e dará conhecimento pleno de tais normas à todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abstém-se e abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e
30. contratar e manter contratada a Agência de Classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período; e (b) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.
31. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que: [**Nota Mattos Filho:** a ser revisado pelo Agente Fiduciário]
32. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
33. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
34. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
35. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
36. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
37. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
38. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
39. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
40. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
41. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la (“Resolução CVM 17/2021”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
42. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17/2021;
43. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
44. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17/2021, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão de sociedade controlada pela Emissora, sem, contudo, representar situação de conflito: [**Nota Mattos Filho:** Agente Fiduciário, favor confirmar]

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora:** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** | **Emissão:** |
| **Volume na Data de Emissão:** | **Quantidade de ativos:** |
| **Data de Vencimento:** | |
| **Taxa de Juros:** | |
| **Status:** | |
| **Inadimplementos no período:** | |
| **Garantias:** | |

1. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.
   1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
   2. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
2. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
3. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
4. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
5. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
6. a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17/2021;
7. juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
8. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
9. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima não delibere sobre a matéria; e
10. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.
    1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
11. receberá uma remuneração:
    1. de R$[=] por ano, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o [=] ([=]) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
    2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$[=] ([=]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)**comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(1)** das garantias, caso sejam concedidas; **(2)** prazos de pagamento e **(3)** condições relacionadas ao vencimento antecipado;
    3. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R$[=] ([=]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;
    4. as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
    5. a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
    6. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
    7. Adicionalmente, remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
    8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;
    9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração;
    10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias;
    11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso; e
    12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente”.
    13. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
12. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
13. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
14. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
15. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
16. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
17. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
18. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso “(xiii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
19. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
20. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
21. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
22. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
23. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
24. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17/2021, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
    1. cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
    2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
    3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
    4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
    5. resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;
    6. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
    7. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
    8. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
    9. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
    10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17/2021; e
    11. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
25. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xiii)” no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
26. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
27. fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos índices financeiros;
28. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
29. divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso “(xiii)” acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
30. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures.
    1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17/2021, incluindo:
31. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
32. requerer a falência da Emissora;
33. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
34. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
    1. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices financeiros.
    2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
    4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17/2021, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.
35. **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
    1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
    2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
    3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou em qualquer outro prazo desde que previsto nesta Escritura de Emissão, em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira convocação.
    4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
    5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
    6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
    7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
    8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos e quóruns, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação (“Quórum Qualificado”).
       1. No caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer hipótese de vencimento antecipado, tais casos dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação.
       2. Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas como “Debêntures em Circulação” as Debêntures que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas e/ou que sejam detidas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora (“Partes Relacionadas”), devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes aos diretores ou conselheiros da Emissora e/ou de qualquer Parte Relacionada e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.
       3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora bem como obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
       4. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
36. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA** [**Nota Mattos Filho:** conforme combinado, mantidas as obrigações da 9ª Emissão de Deb. da Cia.]
    1. A Emissora declara, nesta data, e garante que:
37. é sociedade devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade anônima de capital aberto e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
38. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
39. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
40. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
41. a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; e/ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
42. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pela inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP; (b) pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP; (c) pela publicação da RCA da Emissora no Diário Comercial de São Paulo; e (d) pelo registro das Debêntures na B3;
43. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
44. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
45. manterá os seus bens adequadamente segurados, nos termos da Cláusula7.1 acima, inciso “(xiii)”, acima;
46. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
47. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação, apuração e forma de cálculo do IPCA da Remuneração das Debêntures, a qual foi determinada por sua livre vontade;
48. procede com todas as diligências exigidas para sua atividade e tem todas as autorizações, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, bem como declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações, dispensas e providenciará os protocolos de que trata esse item (xii), as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício regular de suas atividades;
49. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, sendo que, desde as últimas demonstrações financeiras disponíveis e os fatos relevantes divulgados, não houve alteração significativa de sua condição financeira e nem aumento substancial do endividamento;
50. exceto pelo disposto nas Demonstrações Financeiras e no Formulário de Referência da Emissora que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da Emissora, que permanece no firme propósito de colaborar com as autoridades para elucidação de fatos pretéritos e adoção de medidas que eventualmente se façam necessárias, no melhor conhecimento da Emissora (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (ii) não está sujeita a quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
51. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
52. cumprirá todas as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;
53. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas ou que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
54. responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;
55. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
56. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e para os quais tenham sido obtidos os efeitos suspensivos, conforme o caso;
57. desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emissora não houve aumento substancial do índice de endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora;
58. (a) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (b) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e não possam causar um efeito adverso relevante; (c) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, exceto por aqueles registro em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e não possam causar um efeito adverso relevante; (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e não possam causar um efeito adverso relevante;
59. não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e
60. cumprem todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios, ressalvados os casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e desde que neste caso possa dar continuidade a sua regular atividade.
    1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora se obriga a notificar, até o final do prazo de vigência das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima torne-se, total ou parcialmente, inverídica, incompleta, incorreta, inválida ou irregular, considerando a data em que foram prestadas.
61. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar, Sala 1, Jardim Paulistano  
CEP 01452-001, São Paulo – SP  
At.: Fabiana Ieno Judas e Danielle Agrizzi Vida  
Telefone: (11) 3818-8150  
e-mail: [op.financeiras@aegea.com.br](mailto:op.financeiras@aegea.com.br)

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**[=]**

1. Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**[=**]

1. Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar CEP 01010-901 - Centro, São Paulo – SP  
Telefone: (11) 2565-5061  
e-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
    2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.
  1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  4. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
     1. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
     2. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
  6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

1. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

\*\*\*\*

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*(Página 1 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.)*

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página 2 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.)*

**[=]**

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
| Por:  Cargo: | | Por:  Cargo: |

*(Página 3 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aegea Saneamento e Participações S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO E SEUS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto de Investimento [=]** | |
| **Objetivo do Projeto** |  |
| **Data de Início ou estimada para início do Projeto de Investimento** |  |
| **Fase atual do Projeto de Investimento** |  |
| **Data de encerramento ou prazo estimado para o encerramento do Projeto de Investimento** |  |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto**  **de Investimento** |  |
| **Valor das Debêntures destinado ao Projeto de Investimento** |  |
| **Percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento** |  |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** |  |

**ANEXO II – MODELO ADITAMENTO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituída sob as leis brasileiras, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

**[=]**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Sério Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da AEGEA Saneamento e Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada na JUCESP, em [=] de 2021, sob o nº [=], para reger os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 10ª (décima) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);
2. a Emissão foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de 2022 (“RCA Emissão”), cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em [=] de 2022, sob o nº [=]. A RCA Emissão foi publicada no jornal “Diário Comercial” em [=] de 2021 (“Jornal da Emissora”);
3. conforme previsto nas Cláusulas [3.7.1 e 3.7.2] da Escritura de Emissão, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), conduzido com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais (“Coordenadores”); e
4. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Resolvem as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente “*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da AEGEA Saneamento e Participações S.A.*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS**

**1.1.** Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

**2.1.** Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser encaminhado ao Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**3.1.** As Partes resolvem: (i) tendo em vista a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, alterar as Cláusulas [=] da Escritura de Emissão, bem como (ii) excluir as Cláusulas [=] da Escritura de Emissão.

**3.2.** Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1 acima, as Cláusulas da Escritura de Emissão alteradas passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

[=] [**Nota Mattos Filho:** a ser inserido oportunamente]

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES**

**4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**5.2.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

**5.3.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de 2022.

*[Páginas de assinatura a serem incluídas.]*